



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.445 DE 30 DE MAIO DE 2011.

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A INSTITUIR “PLANO DE AÇÃO CONTRA VERMINOSES”, CONFORME ORIENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE.**

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

**Art. 1º.** Fica, pela presente Lei, a Administração Municipal a implantar “Plano de Ação contra Verminoses” no âmbito do Município.

**Parágrafo Único.** O programa de que trata o presente artigo será implantado junto a creches, escolas e postos de saúde do Município.

**Art. 2º.** O “Plano de Ação contra Verminoses” consistirá na realização de exames parasitológicos anuais em crianças, nas creches e escolas municipais e no fornecimento de remédios, quando identificadas as moléstias.

**Art.3º.** A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua vigência.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. E fica autorizado o Chefe do Poder Executivo aplicá-la através de Lei ou Decreto.

Lorena, 30 de maio de 2011.

  
**PAULO CÉSAR NEME**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal